

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 13.392 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do **Projeto Atendimento Pedagógico-Educacional Hospitalar – APEH do Município de Porto Velho/RO** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a necessidade de promover atendimento educacional às crianças que se encontrarem internadas em Hospitais Infantis da rede pública de saúde no âmbito do Município e as normas de ensino vigentes,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o **Projeto Atendimento Pedagógico-Educacional Hospitalar – APEH**, a ser implantado e implementado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio de parceria com Hospitais Infantis da Rede Pública Municipal ou Estadual de Saúde.

§ 1º. O Projeto de que trata este artigo é destinado ao atendimento às crianças da faixa etária de zero a doze anos de idade que se encontrem internadas em Hospital Infantil, da rede pública de saúde, instalado no Município de Porto Velho/RO e estejam sendo atendidas na Educação Básica em instituição de ensino da rede pública ou da iniciativa privada.

§ 2º. O Atendimento Pedagógico-Educacional Hospitalar será oferecido inicialmente às crianças hospitalizadas no Hospital Infantil Cosme e Damião, da Rede Pública Estadual de Saúde, mediante parceria com a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e a Administração do Hospital.

Art. 2º. O atendimento Pedagógico-Educacional Hospitalar tem por finalidades:

I - proporcionar às crianças internadas em Hospitais Infantis da rede pública condições favoráveis à continuidade de seu atendimento escolar;

II - possibilitar às crianças internadas, a vivência de atividades psicológicas e pedagógicas, com a aplicação da Pedagogia Hospitalar;

III - garantir que o direito das crianças à educação e ao ensino seja preservado enquanto estiverem internadas em hospitais infantis da rede pública;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV - possibilitar melhor qualidade de vida às crianças hospitalizadas por meio de sua participação em atividades recreativas e educativas que também concorram para a melhoria de sua autoestima;

V - desenvolver, com as crianças hospitalizadas, programas escolares individualizados, a partir de diagnóstico a ser realizado pela equipe de profissionais que atuará no APEH.

Art. 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação - SEMED tomar as providências necessárias à efetiva execução do Projeto criado por este Decreto e garantir a lotação de profissionais para a Equipe Multidisciplinar que desenvolverá as atividades junto às crianças.

Art. 4º. A SEMED indicará a Escola da Rede Pública Municipal de Ensino que será responsável pelo acompanhamento pedagógico do APEH e expedirá os comprovantes do atendimento educacional efetivado para que o estudante o apresente em sua escola de origem.

Art. 5º. O Atendimento Pedagógico-Educacional Hospitalar será prestado à criança, mediante inscrição desta no Projeto com a permissão de seus pais ou responsáveis legais, cujo registro será feito em instrumentais específicos do APEH.

§ 1º. O APEH será efetivado por meio das seguintes atividades, dentre outras:

I - aulas com duração de 20 a 30 minutos para a realização do atendimento individual às crianças, conforme a necessidade de seu acompanhamento escolar levantada no diagnóstico;

II - contação de histórias;

III - teatro;

IV - apresentações musicais infantis.

§ 2º. Para o acompanhamento do atendimento serão utilizados os seguintes instrumentais:

I - Plano de ação da classe hospitalar

II - Plano de ação individual de cada criança atendida pela classe

III - Ficha individual de atendimento

IV - Relatório diário de atendimento da criança.

§ 3º. O planejamento do professor do APEH deverá ter compatibilização com o planejamento de atendimento da criança, enquanto paciente, feita pelo hospital e com o atendimento individualizado educacional, conforme as informações fornecidas pela escola de origem e/ou apontadas pelo diagnóstico.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Educação - SEMED autorizada a:

I - formalizar as parcerias necessárias à implantação e implementação do Projeto, com as instituições e/ou órgãos da esfera estadual e municipal;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - garantir aos profissionais que atuarão no APEH com as crianças, no âmbito hospitalar, os adicionais de insalubridade ou de periculosidade, conforme o caso;

III - providenciar, junto ao Conselho Municipal de Educação a autorização para o funcionamento do APEH.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER
Secretária Municipal de Educação

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município